

PARECER Nº 848/2024

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 848/2024**

**Processo:** 16423/2024

**Autoria:** Vereador Eduardo Magalhães

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que: “**CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO SOCIAL MAJOR PM LUZINETH VILARINHO AO SENHOR LUCAS MORAES CALLEGARIO**”.

**I - EXAME DA MATÉRIA**

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o Projeto de Decreto Legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão de Título Comenda de Mérito Social Major PM Luzineth Vilarinho ao Capitão Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso, Senhor Lucas Moraes Callegario, por seu excelente e notório trabalho desenvolvido em sua corporação enquanto Militar.

O pretenso homenageado atuou no enfrentamento das enchentes que assolaram o Rio Grande do Sul em 2024, tendo realizado diversas missões como resgate de vítimas ilhadas, resgate de animais, transporte de mantimentos, voo de reconhecimento de área, entre outras.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá), como também da **resolução nº 028/2020**, a qual regulamenta a Comenda de Mérito Social Major PM Luzineth Vilarinho no âmbito do poder legislativo municipal.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);



Biografia do Homenageado (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos);

## II - REDAÇÃO

O Projeto atende integralmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, quanto a redação do projeto.

## III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destaca-se, por fim, que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

## IV- VOTO:

### VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2024



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003400340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 22/08/2024 18:46

Checksum: **6D51BF4B43ABE25AD5BE380B0797DFF563A550EFD80AFEDCCBEF94376264E007**

